

Tribunal Superior do TrabalhoDIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-610.625/99.5**PETIÇÃO TST-P-12.255/02.0**RECORRENTE: BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Maria Cristina de Araújo
RECORRIDO: GILBERTO MESQUITA GRANDI
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-RR-644.494/00.7****PETIÇÃO TST-P-12.353/02.7**RECORRENTE: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Cláudia Sette Amaral Maranfon
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Em Liquidação Extrajudicial)
ADVOGADO(A): DR.(ª) MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO: NEURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(A): DR.(ª) KLEVERSON MESQUITA MELLO
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-AIRR-797.330/01.0****PETIÇÃO TST-P-12.839/02.5**AGRAVANTE: BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Paulo Henrique de Carvalho Chamon
AGRAVADO: ANTÔNIO NAPOLEÃO AURÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-RR-675.085/00.2****PETIÇÃO TST-P-12.847/02.1**RECORRENTE: BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Maria Cristina de Araújo
RECORRIDO: OLGA DULCE MENDES GOULART
ADVOGADO(A): Dr.(ª) Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 21/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-RR-698.917/00.0****PETIÇÃO TST-P-12.852/02.4**RECORRENTE: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADA: Dr.ª Maria Lúcia de Freitas
RECORRIDO: MANOELITO DIAS ALVES
ADVOGADO: Dr. José Ferreira Pinto
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-AIRR-811.594/01.5****PETIÇÃO TST-P-12.853/02.9**AGRAVANTE: VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA.
ADVOGADO(A): DR.(ª) ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO: OLÍMPIO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO(A): DR.(ª) GERALDO LUIZ MAGESTE
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST**PROCESSO Nº TST-AG-RR-657.360/00.0****PETIÇÃO TST-P-12.868/02.7**AGRAVANTE: CÁSSIA MARIA VIEIRA CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Edward Ferreira Souza
AGRAVADOS: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A -
BEMGE
ADVOGADA: Dr.ª Lúcia Cássia de Carvalho Machado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage
DESPACHO1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-803.279/01.3****PETIÇÃO TST-P-12.869/02.1**

AGRAVANTE:MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): DR.(*) SUZANA COULAUD DA C. C. GUIMARAES

AGRAVADO:MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO(A):DR.(*) LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

DESPACHO
1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.171/01.0**PETIÇÃO TST-P-12.873/02.0**

AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
AGRAVADO: ADEMILSON SOUZA NUNES
ADVOGADO:Dr. Gilson Vitor Campos

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-489.946/98.9**PETIÇÃO TST-P-12.875/02.9**

RECORRENTE: BANCO REAL S/A
ADVOGADO: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
RECORRIDO: WALTER LIMA PEREIRA

ADVOGADO:Dr. Renato Luiz Pereira
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AG-AIRR-801.539/01.9**PETIÇÃO TST-P-12.882/02.0**

AGRAVANTE: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA
ADVOGADO: Dr. José Alberto Couto Maciel
AGRAVADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO CRUZ

ADVOGADA: Dr.^a Alessandra Helena Ferreira
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-777.793/01.6**PETIÇÃO TST-P-12.884/02.0**

RECORRENTE:ALCADAN AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): Dr.(*) Jorge Estefane Baptista de OLIVEIRA
RECORRIDO:CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):DR.(*) FABRÍCIO ALVES FERREIRA

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, registre-se a desistência do recurso.

2 - À DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-723.441/01.8**PETIÇÃO TST-P-12.886/02.9**

RECORRENTE:COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO(A): Dr.(*) Ângelo de Souza Moura
RECORRIDO:JOSÉ GERALDO LUZIA

ADVOGADO(A):Dr.(*) Wellington Queiroz de Castro
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 21/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.610/01.1**PETIÇÃO TST-P-12.895/02.0**

AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO: Dr. Nilton Correia
AGRAVADO: JOÃO TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO:Dr. Paulo Miranda
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 21/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-759.897/01.4**PETIÇÃO TST-P-12.896/02.4**

RECORRENTE:CLODOALDO COUTINHO PIRAGIBE DA FONSECA

ADVOGADO(A): Dr.(*) William José Mendes de Souza Fontes
RECORRIDO:FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA

ADVOGADO(A):Dr.(*) Wellington Azevedo Araújo
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 21/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-575.912/99.3**PETIÇÃO TST-P-12.900/02.4**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

ADVOGADO: Dr. Henrique Augusto Mourão
RECORRIDO: VIVIANI DA SILVA PRATA GERMAN
ADVOGADO:Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-415.025/98.0**PETIÇÃO TST-P-12.902/02.3**

RECORRENTE:BANCO REAL S/A

ADVOGADO(A): Dr.(*) Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
RECORRIDO:PAULO GUILHERME COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A):Dr.(*) Renato Luiz Pereira

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-473.519/98.9**PETIÇÃO TST-P-13.142/02.1**

RECORRENTE:BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): Dr.(*) Antônio Roberto da Veiga
RECORRIDO:HELENA FALEIROS
ADVOGADO(A):Dr.(*) Roberto Martins Costa

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 21/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-547.051/99.0**PETIÇÃO TST-P-13.143/02.6**

RECORRENTE:BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): Dr.(*) Antônio Roberto da Veiga
RECORRIDO:MARIA IVONE SOLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):Dr.(*) Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 21/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-553.207/99.1**PETIÇÃO TST-P-13.150/02.8**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Flávio Cardoso Gama
RECORRIDO: MÁRIO ÂNGELO GUBERT

ADVOGADO:Dr. Carlos Alberto Werneck
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, registre-se a desistência do recurso.

2 - À DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.
2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-768.695/01.7**PETIÇÃO TST-P-13.305/02.6**

AGRAVANTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIA, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE

ADVOGADO(A): Dr.(*) Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
AGRAVADO:COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO ALTO PARAÍBA LTDA

ADVOGADO(A):Dr.(*) José Mauro Siqueira
DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.563/01.4**PETIÇÃO TST-P-13.310/02.9**

AGRAVANTE:COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE

ADVOGADO(A): Dr.(*) Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
AGRAVADO:HERCÍLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A):Dr.(*) Antônio José de A. Barbosa

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-792.360/01.2**PETIÇÃO TST-P-13.311/02.3**

RECORRENTE: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DAMADA
ADVOGADO:Dr. Nelson Ribeiro da Silva

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-529.514/99.8**PETIÇÃO TST-P-13.312/02.8**

RECORRENTE: MARIA MADALENA CALDAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
RECORRIDO: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADA:Dr.^a Cristiana Rodrigues Gontijo

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-762.220/01.7**PETIÇÃO TST-P-13.315/02.1**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

ADVOGADA: Dr.^a Maura V. M. de Borba Carvalho
RECORRIDO: MARIA APARECIDA AMARAL GALVÃO
ADVOGADO:Dr. José Flávio de Lucena

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.

Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-686.997/00.7
PETIÇÃO TST-P-14.375/02.1

AGRAVANTE: CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO(A): Dr.(^a) Sandro Vieira de Moraes

AGRAVADO: PEDRO ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO(A): Dr.(^a) Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.

Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-683.469/00.4
PETIÇÃO TST-P-14.377/02.0

AGRAVANTE: HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A): Dr.(^a) Eduardo Batista Vargas

AGRAVADO: SILVANA MONTARDO DINIZ
ADVOGADO(A): Dr.(^a) João Miguel Palma Antunes Catita

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.

Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-753.256/01.1
PETIÇÃO TST-P-14.378/02.5

AGRAVANTE: MARCEFER COMÉRCIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO(A): Dr.(^a) Fernando Gomes

AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO(A): Dr.(^a) Iara Maria Menezes Quadros

DESPACHO

1 - Considerando o término da convocação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Relator (RA nº 792/01) e havendo urgência na prática do ato processual, em face do acordo noticiado, à DGCJ para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem, para os procedimentos cabíveis.

2 - Publique-se.

Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
MINISTRO PRESIDENTE DO TST

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RODC-658870/00.89º REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Dr. Dâmares Ferreira

EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios opostos, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste em relação ao pedido. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-782.480/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE

ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE ajuizou dissídio coletivo em desfavor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e outros sete. Pleiteou o deferimento das cláusulas colacionadas às fls. 04/24.

O Eg. 4º Regional, em suma, declarou a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente dissídio coletivo e julgou o mérito nos termos do v. acórdão de fls. 461/506.

Irresignados, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RGS, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DO RGS, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RGS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RGS interpõem recurso ordinário alegando, inicialmente, o não esgotamento das negociações prévias e requerendo a extinção do processo, sem exame do mérito. Buscam, alternativamente, a reforma do v. acórdão recorrido no que tange às cláusulas que indicaram (fls. 627/649).

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, aponta irregularidades no edital e na respectiva assembléia geral deliberativa.

Assiste razão ao Ministério Público.

Certo que anteriormente à Constituição Federal de 1988 a negociação coletiva não figurava como pressuposto ao ajuizamento de dissídio coletivo. Admitia-se, por isso, a simples observância do quorum previsto no art. 859 da CLT como requisito de validade da assembléia deliberativa de ajuizamento de dissídio coletivo.

Todavia, com o advento da Constituição da República de 1988, o quorum para instauração de dissídio coletivo pressupõe o atendimento aos parâmetros previstos para a celebração de acordo ou de convenção coletiva do art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se faculta o ajuizamento do dissídio coletivo após comprovado o esgotamento das tentativas de negociação prévia que depende, por sua vez, de autorização da assembléia geral.

Daí porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, bem como que se deve verificar a presença de **pelo menos um terço** dos associados em 2ª convocação na assembléia em que se autoriza o Sindicato a negociar e a convencionar, prevenendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato ajuizar dissídio coletivo.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "*13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT.*" (sem destaque no original).

Na hipótese vertente, revela-se **irregular** a convocação para a assembléia geral do Suscitante, precipuamente porque não se dirigiu especificamente aos associados, como dispõe o **art. 612 da CLT**, mas a "*todos os Comerciantes, associados ou não ao sindicato*" (fl. 45). Ademais, as listas de presença não identificam os participantes, porquanto registram apenas os nomes e respectivas assinaturas, sem número de matrícula ou sequer declaração de que o empregado encontrara-se **associado** ao Sindicato profissional, em desconformidade com o comando da letra "*d*" do item VII da **Instrução Normativa nº 4** do Eg. TST.

Por fim, o Suscitante não juntou a ata de eleição da Diretoria, tornando impossível auferir a regularidade do mandato de fl. 25 (letra "*d*" do item VII da **Instrução Normativa nº 4** do Eg. TST). Permite-se, por este motivo, afirmar-se que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário dos Suscitados para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Custas pelo Suscitante/Recorrido sobre o valor atribuído à causa, de R\$8.000,00 (fl. 618), calculadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-801.130/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL ajuizou dissídio coletivo em desfavor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Pleiteou o deferimento das cláusulas de fls. 03/30.

O Eg. 4º Regional julgou o mérito do dissídio coletivo nos termos do v. acórdão de fls. 427/469.

Irresignada, a Federação Suscitada interpõe recurso ordinário, alegando ilegitimidade passiva, porquanto "*as categorias econômicas dos comerciantes nos municípios abrangidos pela representação encontram-se organizadas em sindicatos específicos, não sendo representadas diretamente pela Federação do Comércio*" (fl. 474). Além disso, afirma não haverem sido esgotadas as negociações prévias e aponta ausência de decisão revisanda, requerendo a extinção do processo, sem exame do mérito. Por fim, alinhou razões por meio das **QUAIS OBJETIVA A REFORMA DAS CLÁUSULAS DEFERIDAS** (FLS. 474/500).

Assiste razão ao Recorrente, por fundamento diverso.

Certo que anteriormente à Constituição Federal de 1988 a negociação coletiva não figurava como pressuposto ao ajuizamento de dissídio coletivo. Admitia-se, por isso, a simples observância do quorum previsto no art. 859 da CLT como requisito de validade da assembléia deliberativa de ajuizamento de dissídio coletivo.

Todavia, com o advento da Constituição da República de 1988, o quorum para instauração de dissídio coletivo pressupõe o atendimento aos parâmetros previstos para a celebração de acordo ou de convenção coletiva do art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se faculta o ajuizamento do dissídio coletivo após comprovado o esgotamento das tentativas de negociação prévia que depende, por sua vez, de autorização da assembléia geral.

Daí porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, bem como que se deve verificar a presença de **pelo menos um terço** dos associados em 2ª convocação na assembléia em que se autoriza o Sindicato a negociar e a convencionar, prevenendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato ajuizar dissídio coletivo.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "*13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT.*" (sem destaque no original).

Na espécie, o presente dissídio coletivo cinge-se aos interesses da categoria profissional abrangida pelos municípios gaúchos de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Gramado Xavier (fls. 02 e 410).

Entretanto, o Sindicato profissional fez publicar **edital** de convocação para a assembléia geral deliberativa dirigido a **todos** os comerciantes, associados ou não, e também àqueles do município de Herveiras (fl. 34).

Nota-se, por primeiro, o desrespeito aos preceitos do art. 612 da CLT, uma vez que as assembléias não foram precedidas de edital que convocasse **tão-somente os associados** do Sindicato profissional em sua base territorial.

Além disso, constata-se que o Sindicato profissional Suscitante declarou contar com "*cerca de 1.200*" filiados (fls. 133) e que as assinaturas nas listas de presença - algumas delas repetidas - registram o comparecimento de apenas **49** empregados, em segunda convocação, nos municípios da base territorial do Suscitante, número sensivelmente inferior ao terço legal (fls. 103, 105, 109 e 111).

Ora, como é cediço, o sindicato apenas representa os trabalhadores, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva autorização, que se dá por meio de assembléia geral, observado o **quorum** legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação representa, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT). Não se admite desconsiderá-lo em prol de **quorum** estatutário inferior, sob pena de conferir-se aos dirigentes de plantão poderes intransferíveis da CATEGORIA, **EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL**.

Por fim, vale observar que as listas de presença não identificam os participantes, porquanto registram apenas os nomes e respectivas assinaturas, sem número de matrícula ou nem sequer declaração de que o empregado encontrara-se **associado**, em desconformidade com o comando da letra "*d*" do item VII da Instrução Normativa nº 4 do Eg. TST.

Permite-se, por este motivo, afirmar-se que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item VII, letras "*c*" e "*d*", e item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário da Suscitada para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Custas pelo Suscitante/Recorrido sobre o valor atribuído à causa, de R\$8.000,00 (fl. 468), calculadas em R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ROAG-802.827/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E CERÂMICAS DE BOTUCATU

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA DE REFRAATÓRIOS, MONTAGEM INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA GERBI

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E CERÂMICA DE SALTO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E CERÂMICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ

DECISÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON ajuizou dissídio coletivo contra SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E CERÂMICAS DE BOTUCATU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA DE REFRAATÓRIOS, MONTAGEM INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA GERBI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E CERÂMICA DE SALTO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ.

Pretendeu o deferimento das cláusulas arroladas às fls. 06/58.

A Exma. Juíza Presidente da Eg. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região indeferiu a representação ante o não atendimento à r. determinação para que o Suscitante comprovasse tentativa de negociação prévia (fl. 206).

Inconformado, o Suscitante interpôs agravo regimental, renovando alegação de que tramitaria perante o Eg. TST dissídio coletivo entre outras partes e protesto judicial em que figuraria no pólo passivo (fls. 208/214).

O Eg. 15º Regional negou provimento ao agravo regimental, frisando que "o agravante *carreou aos autos cópias extraídas de outro processo oriundo da E. 2ª Região, imprestáveis ao fim colimado pelo despacho agravado*", sem aplicar multa (fls. 230/231).

Irresignado, o Sindicato patronal Suscitante interpõe recurso ordinário, fundado nos mesmos argumentos expendidos perante o Eg. Tribunal *a quo* (fls. 152/154).

Não assiste razão ao Recorrente.

Com efeito. O § 2º do art. 114 da Constituição Federal exige o esgotamento das tentativas de negociação para que se possa admitir o ajuizamento do dissídio coletivo.

Nesse passo, a Instrução Normativa nº 4 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho uniformiza o procedimento nos dissídios coletivos da SEGUINTE FORMA:

"I - **Frustrada**, total ou parcialmente, a **autocomposição** dos interesses coletivos em **negociação** promovida **diretamente** pelos interessados, ou mediante **intermediação administrativa** do órgão competente do Ministério do Trabalho, **poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo**.

...

VI - A representação para a instauração da instância judicial coletiva formulada pelos interessados SERÁ APRESENTADA EM TANTAS VIAS QUANTAS FOREM AS ENTIDADES SUSCITADAS MAIS UMA E DEVERÁ CONTER:

...

d) a **comprovação da tentativa de negociação** ou das negociações realizadas e indicação das **CAUSAS QUE IMPOSSIBILITARAM O ÊXITO DA COMPOSIÇÃO DIRETA DO CONFLITO COLETIVO**;

... VII - A REPRESENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **correspondência, registros e atas alusivas à negociação coletiva tentada** ou realizada diretamente ou mediante a intermediação do órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma do item I;" (sem destaque no original)

Em idêntico sentido, a **Orientação Jurisprudencial nº 24** da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho consagrou o entendimento segundo o qual é indispensável a cabal comprovação da real impossibilidade de negociação prévia como condição do dissídio coletivo. Por isso que reputa insuficiente até mesmo uma única realização de mesa redonda perante a Delegacia Regional do Trabalho: "**24. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO**".

Na espécie, a alusão do Suscitante/Recorrente a dissídio coletivo diverso, em que figura como parte, dentre outros, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (fl. 146) - que não integra o presente processo -, bem como o Protesto Judicial ajuizado pela categoria profissional **não** comprova, de forma alguma, que haja convidado os Suscitados à composição amigável, extrajudicial.

Como visto, tal fato evidencia, por si só, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Entretanto, corroborando esse entendimento e apenas para ilustrar sob mais um aspecto a fragilidade da ação, vale ainda observar que o Sindicato patronal Suscitante não colacionou cópia de convite a seus associados para eventual assembléia geral que o autorizaria a agir em nome da categoria (art. 612 da CLT).

Igualmente não forneceu cópia de lista de presença à assembléia e não demonstrou respeito ao quorum de instalação da assembléia geral deliberativa, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 13, da Eg. SDC/TST**.

Incensurável, pois, o v. acórdão recorrido, que manteve o indeferimento da representação do dissídio coletivo (art. 267, inciso I, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item VII, letras "a", "c" e "d", e item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

RETIFICAÇÃO
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de seis de novembro de dois mil, Seção I, páginas 533-6, referente ao processo: **TST-RXOFROAR-694.235/2000.9**, entre partes: Instituto Dr. José Frota - IJF = Recorrente e Raimunda Araújo da Silva e Outras = Recorridas, **onde se lê**: "...por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves...", **leia-se**: "...por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 3: Falou pelas Recorridas o Dr. José Tôres das Neves, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato..."